

RESOLUÇÃO N.º 292/04
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DE SUA SEDE E SUAS FUNÇÕES

Artigo 1º - A Câmara Municipal de São Lourenço tem sua sede na Praça Dr. Emílio Ábdon Póvoa, Alameda Dr. Gabriel Avair, n.º 58

Artigo 2º - A Câmara Municipal de São Lourenço é o órgão legislativo do município e compõem por Vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 3º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle e assessoramento externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas matérias de competência do município, conforme o que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante: **Indicações, Requerimentos e Anteprojetos de Lei.**

§ 3º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o: Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Autarquias Públicas, Servidores Públicos e Contratados que ocupem cargos de confiança e de Vereadores.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida pela Constituição Federal e por este Regimento Interno.

§ 6º - Por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir, poderá o Prédio da Câmara Municipal ser utilizado para fins: **culturais, sociais, educacionais e políticos, exceto nos 03 (três) meses antes e depois das eleições municipais.**

§ 7º - No caso de Velório, o Prédio da Câmara só poderá ser usado para velar os membros do Legislativo Municipal, conforme compromisso de Termo de Transferência, feito com o Poder Executivo Municipal.

§ 8º - No recinto da Câmara deverão ser colocados, exclusivamente, as Bandeiras do Brasil, de Minas Gerais, de São Lourenço e do Poder Legislativo Municipal, assim como o Brasão do Município, o quadro do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, os quadros dos Presidentes da Câmara e dos Vereadores que fizeram a sua história.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA DA CÂMARA

Artigo 4º - A Legislatura da Câmara Municipal corresponde ao tempo de mandato dos Vereadores, previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A Legislatura se divide em Sessões Legislativas correspondentes ao ano civil do mandato dos Vereadores.

§ 2º - As Sessões Legislativas se dividem em períodos que correspondem ao primeiro e segundo semestres de cada ano civil.

§ 3º - Os Períodos se subdividem em Reuniões Legislativas, que deverão se realizar durante os meses do ano civil de 1º de fevereiro a 15 de julho e 1º de agosto a 23 de dezembro.

Artigo 5º - Nos intervalos das Reuniões Legislativas, a Câmara Municipal considerar-se-á em **RECESSO LEGISLATIVO** podendo ser convocada extraordinariamente, por:

I – convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou de seus substitutos legais e/ou a requerimento da maioria absoluta da Câmara.

II – ocorrências de calamidade pública.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DA CÂMARA

Artigo 6º - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela Reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Reunião, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento Interno.

§ 3º - Número é o quorum determinado na lei ou neste Regimento Interno, para realização da Reunião e para as deliberações ordinárias e especiais;

Artigo 7º - As deliberações do Plenário da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada, conforme determinações legais e regimentais, expressa em cada caso.

§ 1º - A maioria simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes na Reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a constituída de mais da metade dos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal.

§ 3º - A maioria qualificada é aquela formada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal.

§ 4º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 8º - As Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Câmara Municipal só poderão ser realizadas com a maioria absoluta do Legislativo.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES E DO RECINTO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Artigo 9º - As Reuniões da Câmara Municipal são: **Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas e Especiais**; e serão públicas, **exceto as Secretas**, transmitidas pela Rádio ou Televisão sediada no município.

~~**Artigo 10** - As Reuniões Ordinárias serão semanais, realizando-se no 1º (primeiro) dia útil da semana, com início às 15:30h (quinze e trinta horas) e término às 19:00h (dezenove horas).~~

Artigo 10 - As Reuniões Ordinárias serão semanais, realizando-se no **1º (primeiro) dia útil da semana**, com início às **20:00h (vinte horas)** e término às **24:00h (vinte e quatro horas)**. *(Nova redação dada pela Resolução N.º 343/2017)*

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões ordinárias se realizarão no **2º (segundo) dia útil imediatamente posterior**.

§ 2º - Não poderão ser realizadas mais de 01 (uma) Reunião Ordinária por dia.

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas, quando necessárias, a qualquer dia e hora, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara que autorizará a dispensa desse prazo para discutir

e votar matéria predeterminada na sua convocação.

§ 4º - As Reuniões Solenes, Comemorativas e Especiais ficarão a critério da Mesa Diretora, o dia e hora de suas realizações.

§ 5º - Reputam-se nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das: **Solenes, Comemorativas e/ou Especiais**, que serão autorizadas mediante deliberação da maioria simples da Câmara.

§ 6º - Caso haja impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça ou dificulte a sua utilização, a Mesa Diretora com apoio da maioria absoluta dos Vereadores, designará outro local para a realização da reunião.

Artigo 11 - A Reunião é fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Artigo 12 - Constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara declarará aberta a Reunião em nome de Deus; não se constatando quorum legal, na 1ª (primeira) chamada, será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos para a 2ª (segunda) chamada, não havendo número legal para abertura da Reunião, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima Reunião.

CAPÍTULO II

DO RECINTO DA CÂMARA

Artigo 13 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara Municipal na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I** – não traje bermuda e camiseta cavada;
- II** – não porte qualquer tipo de arma;
- III** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** – não manifeste apoio através de palmas ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V** – respeite os Vereadores não os interpelando;
- VI** - não porte celular ligado.

Parágrafo Único – Pela inobservância desses deveres poderá a Mesa Diretora, através do Presidente, determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 14 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao Presidente e será feito normalmente pelos funcionários da Casa, podendo o mesmo requisitar forças policiais civis e/ou militares para manter a ordem interna.

§ 1º - Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente.

§ 2º - Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 15 – No 1º (primeiro) ano de cada Legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições, para dar posse aos demais Vereadores e eleger a Mesa Diretora.

§ 1º - A Secretaria da Câmara fará a convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Telegrama, dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, indicando a hora do início da Reunião de Instalação.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e as Declarações Públicas de Bens, o Presidente nomeará um Vereador para funcionar como Secretário Ad Hoc até a posse da Mesa Diretora.

§ 3º - Em seguida o Presidente se empossará como Vereador, dando posse aos demais, prestando em pé, acompanhado pelos Vereadores o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 4º - Em seguida será feita, pelo Secretário Ad Hoc, a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá **“ASSIM PROMETO”**.

§ 5º - Cumprindo o compromisso que se completa mediante a aposição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores. As declarações de bens de cada Vereador também serão registradas em livro próprio.

Artigo 16 – O Vereador que não tomar posse na Reunião de Instalação deverá fazê-lo até a 3ª (terceira) Reunião do 1º (primeiro) período da 1ª (primeira) Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente conhecerá da renúncia de mandato convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

§ 2º - Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o Vereador e/ou seu Suplente será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes ou em caso de retorno à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 17 – Encerrado o compromisso, a Câmara Municipal de São Lourenço, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições, elegerá sua Mesa Diretora.

~~**Artigo 18** — A Mesa Diretora é composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro da 1ª (primeira) Sessão Legislativa e na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa.~~

Artigo 18 – A Mesa Diretora é composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos no dia 1º de janeiro da 1ª Sessão Legislativa e na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa. *(Nova redação dada pela Resolução n.341/16).*

Artigo 19 – O mandato da Mesa Diretora será de **01 (um) ano**, permitida a **recondução** para o mesmo cargo desde que não seja por mais de 02 (duas) vezes na mesma Legislatura.

Artigo 20 – A eleição da Mesa Diretora se procederá da seguinte maneira:

I – A inscrição para os cargos da Mesa Diretora poderá ser feito até **01 (uma) hora** antes da Reunião de Instalação da Legislatura e até às **15:00 (quinze) horas** na última Reunião da Sessão Legislativa.

II – O Presidente deverá conferir se as inscrições foram feitas dentro do previsto no inciso I, deste artigo.

III – O Secretário deverá proceder a chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

IV – Feita a comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o Secretário fará a **CHAMADA NOMINAL** para a **VOTAÇÃO**.

V – A **1ª (primeira) votação** será feita para a escolha do Presidente; a **2ª (segunda) votação** será feita para a escolha do Vice-Presidente e a **3ª (terceira)** será feita para a escolha do 1º Secretário; e última votação será feita para a escolha do 2º Secretário.

VI – Terminada a votação o Presidente fará a leitura do boletim do resultado e dará posse aos eleitos.

§ 1º - O Vereador que alcançar a maioria simples dos votos estará eleito.

§ 2º - Em caso de empate estará eleito o Vereador mais idoso.

Artigo 21 – Empossada a Mesa Diretora, na 1ª Sessão Legislativa, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, **DECLARARÁ** instalada a Legislatura.

Artigo 22 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará na 1ª (primeira) Reunião Ordinária subsequente, dos quais apenas completarão o mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Mesa Diretora far-se-á nova eleição para o preenchimento do cargo vago e o eleito completará o mandato.

§ 2º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada, na 1ª (primeira) Reunião Ordinária subsequente à verificação da vaga, a eleição para o seu preenchimento e somente para completar o tempo de mandato da Mesa Diretora.

Artigo 23 – As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – automaticamente ao findar o seu mandato de 01 (um) ano;

II – pela sua destituição;

III – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

CAPÍTULO V

DA POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

Artigo 24 – O Presidente eleito, da Mesa Diretora já empossada, designará uma Comissão de Vereadores para receber o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário.

Artigo 25 – Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o § 3º, do artigo 15, deste Regimento Interno.

§ 1º - Após terem prestado o compromisso o Presidente da Câmara Municipal **DECLARARÁ-LOS-Á** empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito ou na vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do governo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Se no prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito, por motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz Eleitoral ou pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago e será oficiado ao Juiz Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja designada novas eleições.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS AUSÊNCIAS

Artigo 26 – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, eleitos conforme o sistema eleitoral vigente.

Artigo 27 – Dos Direitos do Vereador:

I – tomar posse nos termos deste Regimento Interno e da Legislação em vigor;

II – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

III – abster-se das votações, salvo as previstas em Legislação Específica;

IV – votar ou ser votado para a eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Especiais;

V – apresentar proposições que visem o interesse público;

VI – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas à deliberação do Plenário ou em oposição a elas;

VII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VIII – o Vereador tem direito constitucional à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município e não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação.

IX – O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, conforme o artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, mediante Requerimento dirigido à Presidência da Câmara e comunicado ao Plenário;

X – O Vereador licenciado, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, pode reassumir a vereança a qualquer tempo;

XI – O Vereador investido na função de Secretário Municipal ou em Cargo de Confiança, não perderá o mandato, considerando-se licenciado, podendo optar pela remuneração do cargo ocupado, a ser pago pelo Poder Executivo;

XII – O Vereador pode renunciar do cargo, desde que seja por Ofício dirigido ao Presidente da Câmara, com firma reconhecida, lido e constando em Ata da Reunião em que foi apresentado.

Artigo 28 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se nos casos previstos em Lei e fazer Declaração Pública de Bens no ato de sua posse;

II – comparecer às Reuniões da Câmara Municipal trajado de paletó e gravata e na hora regimental;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

IV – abster-se de todas as proposições submetidas à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, quando ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau tiver interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

V – comportar-se no Plenário com respeito em tom que não perturbe os trabalhos e também não se manifeste através de palmas;

VI – obedecer todas as normas regimentais;

VII – permanecer em Plenário durante a realização das Reuniões, salvo casos excepcionais e/ou a critério da Presidência;

VIII – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a mesa, salvo quando solicitar aparte;

IX – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

X – cumprir todas as exigências contidas no artigo 36, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 29 – Se qualquer Vereador cometer, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – convocação de Reunião Secreta para que a Câmara delibere a respeito;
- VI – proposta de cassação do mandato de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 30 – Da ausência do Vereador nas Reuniões:

- I – considera-se ausência se o Vereador apenas assinar o livro de presença e se ausentar sem participar da Reunião;
- II – as ausências serão assinaladas no livro de presença mediante a aposição de carimbo com a inscrição “AUSENTE” e o visto do Secretário;
- III – o Secretário procederá a chamada para verificação de presença, no início da Reunião, antes do início da Ordem do Dia e no final da Reunião;
- IV – será considerado ausente o Vereador que não estiver presente no Plenário da Câmara quando da última chamada, salvo justificativa aceita pelo Presidente da Casa;
- V – será considerada ausência justificada a licença do Vereador ou em viagem em missão autorizada pela Presidência da Casa;
- VI – as ausências não justificadas serão descontadas proporcionalmente do subsídio do Vereador;

CAPÍTULO II

DOS SUPLENTES

Artigo 31 - A Mesa Diretora, através da Presidência, convocará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o suplente de Vereador nos casos de:

- I – ocorrência de vaga;
- II – investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou Cargo de Confiança;
- ~~III – licença superior a 30 (trinta) dias, conforme o artigo 34, da Lei Orgânica Municipal;~~
- III – licença superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o artigo 39, , §1º, da Lei Orgânica Municipal; (Nova redação dada pela Resolução 342/2017.)
- IV – nos demais casos previstos em legislação específica.

Artigo 32 – O suplente de Vereador quando convocado, gozará dos mesmos direitos do Vereador eleito.

Artigo 33 – A convocação do suplente se dará pela ordem da respectiva diplomação feita pelo Cartório Eleitoral do município.

Artigo 34 – O 1º (primeiro) suplente poderá apresentar sua desistência temporária por motivo de impedimento justo e aceito pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Aceita a justificativa pelo Plenário da Câmara será convocado o segundo suplente; e assim sucessivamente.

Artigo 35 – O suplente que deixar de assumir a vereança no prazo máximo de 15 (quinze) dias, terá decretada sua renúncia nos termos da Legislação Eleitoral.

Artigo 36 – O suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir o mandato e estar em pleno exercício de suas funções.

Artigo 37 – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término da Legislatura, cabendo o Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 38 – As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Artigo 39 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, observada a Legislação pertinente quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido por lei e por este Regimento Interno;

III – deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual à terça parte das Reuniões Ordinárias ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Reuniões Extraordinárias, salvo por motivo de doença comprovada através de atestado médico, licença ou missão autorizada pela Presidência da Casa.

IV - deixar de cumprir as exigências estabelecidas no artigo 36, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 40 – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal ou por Legislação Específica e ainda:

I – quando utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – cometer infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica Municipal e legislações específicas;

V - praticar ato administrativo contra expressa disposição em lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido.

Artigo 41 – Todo o processo de cassação de Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, deverão seguir os trâmites da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Legislação Específica, desde a instalação do processo até o seu término.

Artigo 42 – A Câmara Municipal dará todo o suporte técnico necessário às Comissões, quando da abertura de processo de cassação de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 43 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato, pelo Presidente da Câmara, inserida em Ata, observada a Legislação específica vigente.

Artigo 44 – O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para qualquer cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura, nos termos da Lei Federal pertinente.

TÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

DE SUA COMPETÊNCIA

Artigo 45 – Compete a Mesa Diretora os serviços administrativos da Câmara Municipal, que serão executados pelas suas diversas assessorias sob sua supervisão e orientação.

Artigo 46 – Com relação aos serviços administrativos da Câmara Municipal a Mesa Diretora deverá cumprir todos os ditames da Constituição Federal, Tribunal de Contas do Estado de Minas e as Leis complementares, inclusive as que dizem respeito aos seus servidores.

Artigo 47 – Compete a Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, especialmente aquelas de:

I – propor, privativamente, a criação de cargos ou funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos os princípios da paridade e ainda, sua extinção quando for o caso;

II – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

III – tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IV – promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis com sanção tácita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário da Câmara;

V – reunir-se quando preciso e necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame e suas decisões serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Artigo 48 – Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído de seu cargo, através de **Requerimento Assinado** por **2/3 (dois terços) dos Vereadores** da Câmara Municipal quando: faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais; a eleição para a vaga deixada, deve proceder na 1ª (primeira) Reunião Ordinária subsequente, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artigo 49 – Quando houver denúncia formalizada, acompanhada de documentos comprobatórios **contra o Presidente**, que estejam de acordo com a Constituição Federal, Leis Federal e Decretos-Lei, este será automaticamente afastado do seu cargo, cabendo ao Vice-Presidente o exercício das funções de Presidente até a conclusão do processo.

§ 1º – Adotar-se-á o mesmo procedimento quando a denúncia recair sobre o Vice-Presidente e ao Secretário.

~~§ 2º – No caso da denúncia recair sobre o Vice-Presidente este será afastado de seu cargo, cabendo ao Secretário o exercício de suas funções até a conclusão do processo.~~

§ 2º - No caso da denúncia recair sobre o Vice-Presidente este será afastado de seu cargo, cabendo ao 1º Secretário o exercício de suas funções até a conclusão do processo. *(Nova redação dada pela Resolução n.341/16).*

~~§ 3º – No caso da denúncia recair sobre o Secretário este será afastado de seu cargo, cabendo ao Presidente convocar um Vereador para o exercício das funções de Secretário “Ad Hoc” até a conclusão do processo.—~~

§ 3º - No caso da denúncia recair sobre o 1º Secretário este será afastado de seu cargo, cabendo ao 2º Secretário o exercício de suas funções até a conclusão do processo. *(Nova redação dada pela Resolução n.341/16).*

§ 4º - Recaindo a denúncia sobre o 2º Secretário, caberá ao Presidente convocar um Vereador para o exercício das funções de Secretário “Ad Hoc” até a conclusão do processo. *(Incluído pela Resolução n.341/16).*

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 50 – O Presidente será o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções representativas, administrativas e legislativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às funções legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de Reunião Extraordinária, sob pena de responsabilidade;
- b) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial, indeferindo de imediato sua apresentação;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) expedir os projetos lidos no Expediente das Reuniões às Comissões pertinentes e incluí-los na Pauta da Ordem do Dia;
- e) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- f) nomear e/ou designar seu substituto para os membros das Comissões Especiais criadas na forma deste Regimento Interno;
- g) declarar a perda de lugar de membro das Comissões Permanentes ou Especiais, quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento Interno;
- h) orientar os serviços das assessorias da Câmara;
- i) baixar portarias e editais pertinentes às atividades legislativas.

II – quanto as Reuniões da Câmara:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações constantes deste Regimento Interno;
- b) determinar ao Secretário a leitura dos documentos protocolados na Secretaria da Casa para o Expediente da Reunião;
- c) determinar a Requerimento Verbal de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quorum ou de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Palavra Franca e os prazos facultados neste Regimento Interno aos oradores;
- e) submeter à discussão e votação as matérias dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno; e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou estiver falando sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros; advertindo e chamando-o à ordem; em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

- k) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento Interno forem de sua alçada;
- l) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- m) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertindo os assistentes e mandar esvaziar o recinto, podendo solicitar força policial civil e/ou militar para este fim;
- n) anunciar o término da Reunião e convocar a Reunião seguinte;
- o) organizar a pauta do Expediente e da Ordem do Dia da Reunião;
- p) ter sob sua guarda o livro próprio da Ata das Reuniões Secretas, previstas neste Regimento Interno;
- q) após a fixação dos dias das Reuniões das Comissões Permanentes, baixar Portaria.
- r) incumbe, a contar da data da leitura das proposições no Plenário da Câmara, encaminhá-las às Comissões pertinentes, se for o caso, para exararem parecer.

III – quanto a administração da Câmara Municipal

- a) nomear, contratar, exonerar, promover, aposentar, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, acréscimos de vencimentos determinados por lei, promover-lhes responsabilidades administrativas, civil e criminal, homologado pela Mesa Diretora, observado pelo disposto na Resolução n.º 200/97 e nas leis vigentes;
- b) autorizar o processo licitatório para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, observada a legislação pertinente;
- c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- d) providenciar nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se referem nos termos da alínea “b”, do inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- e) fornecer cópias das gravações das Reuniões Legislativas, quando requeridas, desde que aprovado pela maioria simples do Plenário;
- ~~f) nomear a Comissão de Licitação, composta por 01 (um) Vereador, 01 (um) funcionário concursado e do Assessor Jurídica da Câmara Municipal;~~
- f) nomear a Comissão de Licitação, observando-se, para sua composição, o disposto na legislação federal; *(Nova redação dada pela Resolução n.341/16).*
- ~~g) nomear a Comissão de Controle Interno, composta por 02 (dois) funcionários da Câmara Municipal, para exercer funções, junto com o Setor de Contabilidade, com a finalidade única e exclusiva de:~~
- g) nomear a Comissão de Controle Interno, composta por, no mínimo, 03 (três) funcionários da Câmara Municipal, sendo em sua maioria, ocupante de cargos efetivos, com a finalidade de: *(Nova redação dada pela Resolução n.º 349/2017)*
 - 1 – resguardar o patrimônio público;
 - 2 – assegurar a administração;
 - 3 – eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
 - 4 – eficiência na obtenção de resultados;
 - 5 – efetividade da ação governamental;
 - 6 – atender a Lei de Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado.

- h) encaminhar as Prestações de Contas anuais da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- i) superintender os serviços da Câmara Municipal, autorizar suas despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, expedindo atos normativos e requisitar o numerário ao Executivo, bem como assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Secretário Executivo da Câmara Municipal e/ou o Chefe da Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos.

IV – quanto às relações externas da Câmara Municipal

- a) promover audiências públicas na Câmara Municipal em dia e hora pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal e não permitir expressões vedadas pelo Regimento Interno;
- c) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal;
- e) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações, de autoria dos Vereadores, aprovados pelo Plenário da Câmara, sobre fatos relacionados com a matéria em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização pela Câmara e ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;
- f) encaminhar ao Prefeito Municipal, o Requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara, de convocação dos Secretários Municipais, Dirigentes de Entidades da Administração Indireta e às outras atividades municipais, para prestarem informações; e ainda, indicações que abordem qualquer assunto de interesse da comunidade;
- g) autorizar os órgãos de comunicação o exercício das atividades jornalísticas de informação e divulgação, no Plenário da Câmara;

Artigo 51 – Compete ainda ao Presidente da Câmara:

- I** – executar e cumprir as deliberações do Plenário sob pena de destituição do cargo;
- II** – assinar os editais, as portarias e os ofícios da Câmara Municipal;
- III** – dar andamento legal ao recursos interpostos contra seus atos, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV** – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias ou por motivo de saúde;
- V** – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores quando convocados e ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- VI** – presidir a Reunião da eleição da Mesa Diretora para o período seguinte e dar-lhe posse;
- VII** – declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VIII** – substituir o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito na falta de ambos, para completar o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Artigo 52 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar qualquer proposição à consideração do Plenário, mas não poderá, sob qualquer pretexto, presidir a discussão e a votação de suas propostas.

Parágrafo Único – Na hipótese do caput deste artigo, deverá assumir a Presidência o Vice-Presidente ou o seu substituto legal.

Artigo 53 – O Presidente estando com a palavra, não poderá, em hipótese alguma, ser interrompido ou aparteado, salvo com autorização expressa do mesmo.

Artigo 54 – É vedada a participação do Presidente, nas discussões de qualquer proposição em debate e nas Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º – Para que o Presidente participe das discussões de qualquer proposição apresentada ao Plenário da Câmara, o mesmo deve passar a Presidência ao Vice-Presidente ou a seu substituto legal.

§ 2º - **O Presidente deverá votar:** naquelas que exijam o quorum qualificado de 2/3 (dois terços), em caso de empate nas votações simbólicas e/ou nominais e naquelas que a legislação pertinente exigir.

Artigo 55 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá apresentar ao Plenário da Câmara as reclamações sobre o fato, cabendo recurso do ato à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 56 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do conhecimento do fato até o limite de 30 (trinta) dias da ocorrência e deverão ser apresentados no Expediente da Reunião Ordinária e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará um Projeto de Resolução para opinar sobre o recurso contra o Presidente.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem o prazo máximo de 07 (sete) dias, após o seu recebimento, para apresentar o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, sendo ele submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da 1ª (primeira) Reunião Ordinária a se realizar.

I - Acolhido o recurso, pela maioria absoluta do Plenário da Câmara, o ato do Presidente estará automaticamente nulo.

II - Denegado o recurso, pela maioria absoluta do Plenário da Câmara, o Projeto de Resolução será arquivado.

CAPÍTULO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 57 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos e licenças;

II – assumir a Presidência em caso de vacância;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;

IV – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de Vice-Presidente;

V – gerenciar junto às assessorias da Casa as atividades atinentes ao processo legislativo e administrativo, recebendo e apresentando sugestões ao Presidente, buscando a melhor qualidade na execução dos serviços;

VI – assinar, juntamente com os demais membros da Mesa, os Atos da Mesa Diretora, Resoluções e Decretos Legislativos.

VII - superintender os serviços da Câmara Municipal, autorizar suas despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, expedindo atos normativos e requisitar o numerário ao Executivo, bem como assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Secretário Executivo da Câmara Municipal, quando em substituição legal do Presidente da Câmara.

VIII – concorrer a membro das Comissões Permanentes e Especiais.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 58 – Compete ao Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores na abertura e término da Reunião, confrontá-las com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram;

II – fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – fazer a leitura de todos os documentos do Expediente da Reunião como: Projetos, Ofícios do Sr. Prefeito, Ofícios de Terceiros, Requerimentos, Moções e Indicações;

IV – fazer a leitura dos pareceres apresentados na Ordem do Dia da Reunião;

V – acolher em livro próprio a inscrição de oradores;

VI – redigir e transcrever as Atas das Reuniões Secretas, imediatamente após seu encerramento, em livro próprio, que ficará sob a guarda da Presidência;

VII – assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente, os Atos da Mesa Diretora, as Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara Municipal;

VIII – inspecionar os serviços dos órgãos administrativos e fazer observar o seu regulamento, conforme o disposto neste Regimento Interno.

IX – substituir o Vice-Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

X – concorrer a membro das Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo Único – O 2º Secretário substituirá nas ausências e impedimentos do 1º Secretário, em todas as suas funções estabelecidas nesse Capítulo e na ausência de ambos, o Presidente convocará um Vereador como Secretário Ad-hoc”.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES DA CÂMARA

Artigo 59 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara Municipal, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal, observado o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 60 - As Comissões da Câmara Municipal são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representações.

§ 1º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei atinente à sua especialidade.

§ 2º - As Comissões Especiais são aquelas constituídas com a finalidade específica e estabelecida no ato que as constituíram, através de Projeto Resolução e/ou Decreto Legislativo.

§ 3º - As Comissões de Representação são aquelas constituídas, com o fim específico de representar o Legislativo Municipal junto aos demais Poderes e/ou entidades, tendo suas atribuições estabelecidas pelos atos que as constituíram, através de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 61 – A eleição para as Comissões Permanentes será feita por maioria simples; e em caso de empate o Vereador mais idoso será o escolhido; é vedada a participação do Presidente da Câmara nas Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º - O mandato do Vereador, na Comissão Permanente, será de **01 (um) ano**; e em casos de: renúncia, licença ou impedimento de qualquer membro, nova eleição será realizada para completar a vaga e o mandato, na 1ª (primeira) Reunião Ordinária subsequente a vaga.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão substituídos, se não comparecerem a 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Artigo 62 – As Comissões logo que se constituírem, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias das Reuniões e a ordem

dos trabalhos, deliberações essas que serão enviadas ao Presidente da Câmara, para que o mesmo baixe 01 (uma) Portaria com as devidas informações.

§ 1º - O Vice-Presidente da Comissão Permanente substitui o Presidente, quando este deixar de exercer as atribuições que lhe foram conferidas por este Regimento Interno, visando à continuidade dos trabalhos e em decorrência dos prazos regimentais.

§ 2º - Caso um membro da Comissão Permanente sugerir qualquer proposição, deverá este ser substituído, por qualquer outro Vereador, escolhido pelo Presidente da Câmara, como membro “Ad Hoc”, no estudo e parecer da matéria.

Artigo 63 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – determinar o dia da Reunião da Comissão, dando ciência à Presidência da Casa;
- II – convocar Reunião Extraordinária da Comissão;
- III – presidir a Reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria lida no Expediente da Reunião, destinada à Comissão e designar o Relator, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que poderá ser o próprio Presidente;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64 – As Comissões Permanentes são 09 (nove), compostas de 03 (três) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- IV – Educação, Ciência e Tecnologia;
- V – Obras Públicas, Serviços Urbanos, Habitação;
- VI – Turismo, Indústria e Comércio, Cultura, Esporte e Lazer;
- VII – Assistência Social, Direitos Humanos e Saúde;
- VIII – Saneamento, Meio Ambiente e Águas;
- IX – Comissão de Proteção aos animais.

Artigo 65 – Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º - É obrigatório o parecer desta Comissão sobre todos os processos legislativos que tramitarem pela Câmara Municipal.

§ 2º - Concluindo pela **Inconstitucionalidade** ou **Ilegalidade** de um processo legislativo, deve o **Parecer** respectivo ser submetido ao Plenário para ser discutido e votado; e somente quando **Rejeitado por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara**, em votação nominal, prosseguirá o processado.

§ 3º - Caso as proposições receberem emendas de outras Comissões Pertinentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá se pronunciar sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Artigo 66 – Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, após Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município ou da Câmara Municipal e as que acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público;

IV – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

V – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal seja criada despesa para o Erário Público sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI – cumprir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou outras leis específicas.

Parágrafo Único – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo a proposição ir à discussão e votação sem o seu parecer, salvo quando a proposição atingiu o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para sua discussão e votação.

Artigo 67 – Compete à **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária** emitir parecer diante de indícios de despesa não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados. Poderá solicitar à autoridade responsável, que no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos necessários ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais irregular a despesa, a Comissão proporá à Câmara Municipal a sua sustação e a respectiva regularização e as medidas político-administrativo, se necessário, no que couber na legislação vigente.

Artigo 68 - Compete a **Comissão de Educação e Ciência e Tecnologia**: Emitir parecer sobre os assuntos e projetos referentes a Educação e Ciência e Tecnologia; a política e ao sistema educacional do município, aos recursos financeiros destinados e vinculados a

educação para: contratações, melhorias salariais da classe, compras de materiais escolares, reformas de escolas, etc. Emitir parecer sobre assuntos relativos a projetos científicos e tecnológicos.

Artigo 69 - Compete à **Comissão de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação**: Emitir parecer sobre projetos referentes ao sistema viário municipal, sobre todos os projetos referente a obras públicas, de serviços urbanos e transportes realizados pelo município e sua autarquia, concessões de serviços públicos tais como: limpeza urbana, coleta, tratamento, destinação do lixo, transporte coletivo e projetos relacionados a implantação de programas de habitações populares.

Parágrafo Único – A esta Comissão também compete fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Artigo 70 – Compete à **Comissão de Turismo, Indústria e Comércio e Cultura, Esporte e Lazer**: Emitir parecer sobre todos os projetos relacionados com as atividade do turismo, da indústria e do comércio no município, bem como promover, tanto quanto possível, o seu desenvolvimento. Emitir parecer em todos os projetos referentes à cultura, ao patrimônio histórico, artístico e turístico do município, bem como em todas as matérias relacionadas com o desenvolvimento do esporte em geral e ainda, com promoções e eventos promovidos com o intuito de proporcionar lazer aos munícipes.

Artigo 71 - Compete a **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Saúde**: Emitir parecer sobre os projetos referentes a defesa e direitos individuais e coletivos; a assistência social, as matérias referentes a mulher, a criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências especiais. Emitir parecer em todos os projetos referentes ao sistema de saúde, política de saúde, processo de planificação da saúde, sistema único de saúde, ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária, epidemiológica, higiene, educação sanitária e assistência a saúde, além da relação com contratações de serviços terceirizados e a política e planos plurianuais da área de saúde.

Artigo 72 - Compete a **Comissão de Saneamento, Meio Ambiente e Águas**: Emitir parecer em todos os projetos referentes a programas de saneamento básico e em todos os assuntos e matérias relacionadas com questões ambientais, ecológicas e águas, além de manter em seu poder e sempre atualizados, informações, legislações e literaturas atinentes ao tema. Emitir parecer a projetos relacionados ao Plano Diretor do Município, quando houver clara interferência nos assuntos relacionados ao meio ambiente e águas.

Artigo 73 - Compete à **Comissão de Proteção aos Animais**: Emitir parecer sobre todos os projetos relacionados com animais, bem como averiguar toda e qualquer denúncia relacionada aos maus tratos, que chegarem ao conhecimento desta Casa Legislativa, emitindo parecer e, confirmados os maus tratos, será encaminhado ao Poder Executivo e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 74 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão:

I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; convocar pessoas interessadas nas matérias a serem aprovadas; tomar depoimentos; solicitar informações, documentos e proceder diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, conforme o previsto no artigo 51, da Lei Orgânica Municipal;

II – Requisitar do Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas informações que julgarem necessárias para exararem seu parecer.

III – Quando a Comissão solicitar informações do Prefeito Municipal fica interrompido os prazos regimentais, salvo quando for aprovado o Regime de Urgência Especial, que neste caso não interrompe o prazo legal para sua discussão e votação.

IV – Ter livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Chefe do Poder Executivo, que não poderá obstar o exercício desse direito.

V – Sugerir emendas às proposições apresentadas, quando for de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

~~**Artigo 75** — As Comissões Especiais são de: **Sindicância e de Estudos**; serão constituídas a Requerimento **subscrito pelo mínimo de 1/3 (um terço)** dos Vereadores da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo; e terão suas finalidades especificadas no ato que as constituir, cessando suas funções com a entrega do Relatório Final à Mesa Diretora, que submeterá ao Plenário, para deliberar sobre as providências cabíveis.~~

Artigo 75 – As Comissões Especiais são de: Sindicância e de Estudos. Serão constituídas a Requerimento subscrito pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal e terão suas finalidades específicas no ato que as constituir, cessando sua funções com a entrega do relatório final à Mesa Direita, que submeterá ao plenário para deliberar sobre as providências cabíveis. *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*

~~**§ 1º** – No caso da Comissão Especial de Sindicância, cabe aos Partidos Políticos, representados na Câmara Municipal, designar os Vereadores que farão parte da Comissão, observando a composição partidária, sendo obrigatório a exclusão do autor do Requerimento.~~

§ 1º - No caso da Comissão Especial de Sindicância, que será criada através de Decreto Legislativo, cabe aos Partidos Políticos, representados na Câmara Municipal, designar os Vereadores que farão parte da Comissão, observando a composição partidária, sendo obrigatório a exclusão do autor do Requerimento. *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*

~~§ 2º - No caso da Comissão Especial de Estudos, cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que farão parte da Comissão, indicando obrigatoriamente o autor do Requerimento seu presidente.~~

§ 2º - No caso da Comissão Especial de Estudos, que será criada através de Resolução, cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que farão parte da Comissão, indicando obrigatoriamente o autor do Requerimento como presidente. *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*

§ 3º - As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar seu Relatório Final, marcado pelo próprio Requerimento de sua constituição, podendo ser prorrogável, pelo mesmo prazo, não podendo ultrapassar a Sessão Legislativa, caso solicitado pelo Presidente da Comissão e aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

§ 4º - Não poderá ser criada uma nova Comissão Especial enquanto outra estiver funcionando, salvo deliberação por parte da maioria absoluta do Plenário da Câmara.

Artigo 76 – A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI será instituída a Requerimento de **1/3 (um terço)** dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá todos os poderes de investigações próprias.

§ 1º – A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, dependerá de deliberação do plenário da Câmara se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Casa.

§ 2º – Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos 02 (duas) na Câmara, salvo mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

a) o requerimento que não for subscrito pelo terço da Casa, será votado e se aprovado ficará sobrestado até o término de uma das CPIs em andamento.

§ 3º – A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI terá o prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Artigo 77 – A Comissão Processante constituída de acordo com o Decreto-Lei n.º 201/67, no sorteio para a escolha de seus membros, deverão ser excluídos os nomes dos vereadores que já fazem parte de uma Comissão Processante, exceto quando não tiver número regimental para sua instalação.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES

Artigo 78 – Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo e deve ser discutido e votado somente na 1ª (primeira) Reunião da discussão e votação da proposição, salvo quando da apresentação de emendas.

§ 1º – O parecer deve ser escrito em termos explícitos e deve concluir pela “**APROVAÇÃO**” ou pela “**REJEIÇÃO**” da matéria.

§ 2º - O parecer deverá compor de relatório com exposição a respeito da matéria, seu mérito e sua conclusão.

Artigo 79 – Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º - Quando da emissão do parecer a Comissão poderá sugerir emendas;

§ 2º - Nas proposições que forem aprovadas o Regime de Urgência Especial, o Vereador que não estiver participando da Comissão poderá sugerir emenda(s), que deverá ser citada e analisada no Parecer Conjunto das Comissões.

§ 3º - Nas proposições que forem aprovadas o Regime de Urgência Especial, o presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **INDICARÁ** o Relator do Parecer Conjunto sobre a matéria.

§ 4º - O parecer do Relator somente será aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 5º - No caso de Parecer Conjunto se considerará todos os membros das Comissões pertinentes.

§ 6º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implica na concordância da manifestação do Relator;

§ 7º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão, se constituirá em voto vencido.

§ 8º - O parecer divergente das conclusões do Relator, se aprovado pela maioria da Comissão, passará a ser o parecer da matéria;

§ 9º - Ocorrendo divergência nas conclusões das Comissões sobre a matéria em pauta, será colocado em discussão e votação, em 1º (primeiro) lugar, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo pronunciamento é majoritário, por tratar da legalidade e constitucionalidade.

§ 10º - Rejeitado o parecer majoritário a que se refere o parágrafo anterior, serão discutidos e votados os demais pareceres, isoladamente.

§ 11º - Discutidos e votados, cada um dos pareceres, será o processado colocado em discussão e votação como um todo.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 80 – Proposição é toda matéria sujeita ou não à deliberação do Plenário da Câmara, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Projetos Substitutivos, Emendas e Subemendas, Pareceres, Recursos, Moções, Indicações e Requerimentos.

§ 1º – Toda Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Decretos Legislativos **deverão** ser apreciados pelo Plenário da Câmara, pelo **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**; e se rejeitados ou prejudicados, não poderão ser discutidos e votados na mesma Sessão Legislativa.

§ 2º - Se a Comissão Pertinente não deliberar dentro do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, será a proposição colocada na Ordem do Dia, imediatamente posterior a data de seu vencimento, não sendo permitido, em hipótese alguma, o Pedido de Vistas ou Adiamento de sua discussão e votação.

Artigo 81 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º – As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de co-autoria, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

~~§ 2º – Todas as proposições com mais de 5% (cinco por cento) de assinaturas de apoio do eleitorado municipal, trazendo assinatura, o nome completo, endereço e número do Título Eleitoral e não sendo ilegal ou inconstitucional, deverão ser aceitas pela Mesa Diretora e levadas à deliberação do Plenário da Câmara, tendo como autores regimentais todos os Vereadores que votarem favoráveis à elas.~~

§ 2º - Todas as proposições com pelo menos cinco por cento de assinaturas de apoio do eleitorado municipal, trazendo assinatura, o nome completo, endereço e número do Título Eleitoral e não sendo ilegal ou inconstitucional, deverão ser aceitas pela Mesa Diretora e levadas à deliberação do Plenário da Câmara, tendo como autores regimentais todos os Vereadores que votarem favoráveis à elas. *(Nova redação dada pela Resolução n.341/16).*

§ 3º - As proposições populares, aceitas pela Mesa Diretora, conforme o parágrafo anterior, deverá ter o trâmite regimental normal.

Artigo 82 – A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – fizer referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – fizer menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem sua transcrição por extenso;
- V – for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI – ferir dispositivo expresso neste Regimento Interno;
- VII – tiver sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- VIII – apresentar flagrante inconstitucionalidade, com audiência da Assessoria Jurídica da Câmara, que emitirá seu parecer;
- IX – Requerimentos com a mesma proposição.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Artigo 83 – A Emenda à Lei Orgânica Municipal deverá ser:

- I – precedidas de títulos enunciativos de seu objeto;
- II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos, observando-se, necessariamente, a técnica legislativa e a sua estética;
- III – deverá ser acompanhada da exposição de motivos ou justificativa.
- IV – discutida e votada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, com ou sem o Parecer da Comissão Pertinente.

Artigo 84 – A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada por no **mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou pelo Prefeito Municipal** e obedecerão as seguintes tramitações:

I – Recebida pela Mesa Diretora a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será lida na 1ª (primeira) Reunião da Câmara, permanecendo sobre a Mesa Diretora durante o prazo máximo de 03 (três) dias para apresentação de subemendas; **não podendo ser apreciada em Regime de Urgência Especial.**

II – As subemendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica serão também subscritas por **1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;**

III – Findo o prazo para apresentação de subemendas será a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, juntamente com as subemendas, se houver, enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias.**

IV – Caso haja mais de 01 (uma) subemenda, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá dar seu parecer, em separado, para cada uma delas.

V – Lido os pareceres, serão eles discutidos e votados, sendo aprovada a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

VI – A proposta aprovada, nas condições do inciso anterior, será novamente discutida em 1º (primeiro) turno e deverá ser aprovada por **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.

VII – A proposta deverá obedecer o interstício de 10 (dez) dias para sua discussão, deixando de prevalecer o referido interstício quando houver o interesse público relevante e devidamente comprovado, sendo que sua votação se fará em 02 (dois) turnos, ambos devendo ser aprovados por 2/3 dos votos da Câmara Municipal.

VIII – Aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será ela promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** e anexada com o respectivo número de ordem no texto da LOM.

IX – A matéria constante de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova apresentação na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 85 – Toda matéria legislativa enviada pelo Prefeito Municipal ou pelos Vereadores e de competência de aprovação da Câmara Municipal será objeto de Projeto de Lei, com a sanção do Prefeito Municipal, respeitadas as normas quanto a sua iniciativa, estabelecidas pela Constituição Federal, Estadual e Municipal; e sobre todas as matérias de peculiar interesse do município e dos seus munícipes.

§ 1º - Os Projetos de Lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a dois turnos e **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, salvo aprovação pelo Plenário da Câmara do: **Regime de Urgência Especial, do Inciso IV, do artigo 101, do R.I e de Denominação de Logradouro Público.**

§ 2º - Os Projetos de Lei de: Proposta Orçamentária, Subvenções Sociais e Plurianual terão seu rito estipulado por este Regimento Interno, ficando **isento** do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para sua discussão e aprovação.

Artigo 86 – Constitui matéria de Projeto de Lei:

I – fixar os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, antes das eleições municipais;

II – suplementar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quando necessário, de acordo com a Constituição Federal;

III – dispor sobre o sistema tributário municipal, bem como autorizar isenções, anistias e a remissão de dívidas;

IV – deliberar sobre as Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Municipal, Subvenções Sociais, Orçamento Plurianual e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções, na forma da lei;

VII – autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII – autorizar quanto aos bens imóveis municipais;

a) o seu uso mediante concessão administrativa;

b) a sua alienação;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis;

X – votar a criação, transformação e extinção de cargos, de empregos e funções na administração direta, autárquica, fundações públicas, assim como a fixação e reajustes dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Constituição Federal;

XI – votar a criação, a estruturação e as atribuições de Secretarias e órgãos da administração municipal;

XII – votar as alterações no Plano Diretor do Município;

XIII – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o município, não previstos na Lei Orçamentária;

XIV – aprovar a delimitação do perímetro urbano do município;

XV – deliberar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos:

a) para dar ou alterar nomes aos próprios, bairros, vias e logradouros públicos, o Vereador deve considerar que o cidadão tenha se destacado por relevantes serviços prestados à coletividade, nas áreas de saúde, esporte, educação,

assistência social, política e cultura; ter contribuído para o desenvolvimento econômico ou turístico do município;

- b) deverá ser apresentado junto com o Projeto de Lei, o histórico do homenageado e o Croqui fornecido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal;
- c) fica estipulado o limite de **02 (duas)** apresentações de Projetos de Lei de denominação de logradouro público para cada Vereador, **por semestre**, vedada no mesmo Projeto de Lei mais de uma denominação;
- d) fica terminantemente proibido a alteração e ou mudança das denominações dos próprios e logradouros públicos municipais, salvo o previsto na Lei Municipal n.º 181/53.
- e) somente o autor da proposição poderá usar da palavra para justificar sua proposta, na discussão e votação do projeto;

XVI – todos exigidos pela Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 87 – Os Projetos de Lei deverão ser:

- I** – precedidas de títulos enunciativos de seu objeto;
- II** – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos, observando-se, necessariamente, a técnica legislativa e a sua estética;
- III** – assinados pelo autor;
- IV** – acompanhados da exposição de motivos e sua justificativa;
- V** – discutidos e votados no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, com ou sem Parecer das Comissões Pertinentes, salvo a aprovação pelo Plenário da Câmara do: **Regime de Urgência Especial e do Inciso IV, do artigo 101, do R.I.**

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 88 – Toda matéria legislativa que versar sobre assuntos de economia interna da Câmara Municipal será objeto de Projeto de Resolução.

Artigo 89 – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I** – destituição de membro da Mesa Diretora;
- II** – julgamento dos recursos de sua competência;
- III** – assuntos de economia interna da Câmara Municipal;
- IV** – criação de cargos na estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- V** – alteração do Regimento Interno;
- VI** – constituição de Comissões Especiais de Estudos;

VII – fixação dos subsídios dos Vereadores.

Artigo 90 – Os Projetos de Resolução deverão ser:

- I** – precedidas de títulos enunciativos de seu objeto;
- II** – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos, observando-se, necessariamente, a técnica legislativa e a sua estética;
- III** – assinados pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IV** – acompanhado da exposição de motivos e sua justificativa.
- V** – discutidos e votados no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, com ou sem o Parecer das Comissões Pertinentes, salvo a aprovação pelo Plenário da Câmara do: **Regime de Urgência Especial.**

Artigo 91 – Os Projetos de Resolução que venham modificar o Regimento Interno deverá ser subscrito por **1/3 (um terço)** dos Vereadores ou pela maioria da Mesa Diretora e, depois de lido no Expediente da Reunião deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir seu parecer.

~~**Parágrafo Único** – Todos os Projetos de Resolução terão apenas **01 (uma) discussão e votação, exceto** aqueles que criem cargos dentro da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal – Resolução n.º 200/97.~~

Parágrafo Único - Todos os Projetos de Resolução terão apenas **01 (uma) discussão e votação.** *(Nova redação dada pela Resolução N.º 343/2017)*

CAPÍTULO V

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Artigo 92 – Toda matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de efeito externo, será objeto de Decreto Legislativo.

Artigo 93 – Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- I** – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora do Legislativo, através do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II** – julgamento e a perda do mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;
- ~~**III** – abertura de Comissões Especiais de Sindicância, Estudos, Comissão Processante e Comissão Parlamentar de Inquérito;~~
- III** – abertura de Comissões Especiais de: Sindicância, Processante e Parlamentar de Inquérito; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*

IV – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

V – consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

VI – declarar o acatamento ou a rejeição de veto aposto pelo Prefeito Municipal;

VII – conceder Título de Cidadão Honorário de São Lourenço ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, **exceto 03 (três) meses antes e depois das eleições municipais:**

- a) o agraciado deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade nas áreas de: saúde, educação, assistência social, política, cultural, desportiva e econômica;
- b) ter contribuído de alguma forma para o engrandecimento do nome do nosso município;
- c) fica estabelecido que todas as homenagens terão suas datas marcadas pelo Presidente, juntamente com o agraciado e o proponente do Decreto.
- ~~d) cada Vereador poderá conceder 01 (um) Título de Cidadão(ã) Honorário(a) de São Lourenço e 01 (uma) Láurea de Amigo(a) de São Lourenço por Sessão Legislativa;~~
- d) cada Vereador poderá conceder 01 (um) Título de Cidadão(ã) Honorário(a) de São Lourenço ou qualquer outra honraria ou homenagem anualmente; *(Nova redação dada pela Resolução n.º 343/2017)*
- e) na solenidade de entrega de Título de Cidadão (ã) Honorário(a) de São Lourenço e Láurea de Amigo(a) de São Lourenço será entregue placa de homenagem e deverá discursar somente o vereador proponente.

VIII – conceder 01 (uma) placa de Honra ao Mérito a 01 (um) servidor público municipal, estadual ou federal e a 01 (um) empresário que tenham prestado relevantes serviços no âmbito de nosso município.

- a) Cada vereador apresentará 01 (uma) placa e nela constará os nome dos homenageados e do proponente;
- ~~b) Esta honraria será entregue em Sessão Solene no mês de dezembro, do primeiro ao terceiro ano de cada legislatura.~~
- b) Esta honraria será entregue em Sessão Solene no mês de dezembro, do terceiro ano de cada legislatura. *(Nova redação dada pela Resolução n.º 343/2017)*

Artigo 94 – Os Decretos Legislativos deverão ser:

- I** – precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II** – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos, observando-se, necessariamente, a técnica legislativa e a sua estética;
- III** – assinados pelo autor;
- IV** – acompanhado da exposição de motivos e sua justificativa.

V – discutidos e votados no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, com ou sem ou Parecer das Comissões Pertinentes, salvo a aprovação pelo Plenário da Câmara do: **Regime de Urgência Especial**.

Parágrafo Único - Todos os Decretos Legislativos terão apenas 01 (uma) discussão e votação.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Artigo 95 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Parágrafo Único – Tem a forma definida no “caput” deste artigo, as leis que versam, entre outros, sobre:

- I** – Código Tributário;
- II** – Código de Obras;
- III** – Código de Posturas.

Artigo 96 – Consolidação é a reunião das diversas leis, em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 97 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 98 – Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados e distribuídos aos Vereadores e encaminhado à Comissão Pertinente.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, em que permanecer na Comissão Pertinente, poderão os Vereadores encaminhar, através do Expediente das Reuniões, emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão Pertinente terá 30 (trinta) dias para exarar seu parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes, sendo obrigatório também, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão Pertinente encaminhará a proposta para o Ordem do Dia.

§ 4º - Na 1ª (primeira) discussão, o Projeto será discutido e votado, artigo por artigo, salvo Requerimento Verbal de Destaque, apresentado e aprovado pelo Plenário, por maioria simples.

§ 5º - Aprovado em 1º (primeiro) turno, voltará o processado à Comissão Pertinente, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§ 6º - Ao término do prazo de 15 (quinze) dias a Comissão Pertinente encaminhará o processado para a 2ª (segunda) discussão e votação; sendo aprovado o Presidente da Câmara o enviará para a sanção do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Artigo 99 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador reformulando totalmente a matéria em tramitação.

§ 1º - Não é permitido apresentar Substitutivo Parcial ou mais de 01 (um) Substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o Substitutivo, no Expediente da Reunião, será ele encaminhado às Comissões Pertinentes, para exararem parecer e será ele discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original.

Artigo 100 - As Emendas podem ser: supressivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é aquela que exclui do projeto original: artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

§ 2º - Emenda Aditiva é aquela que acrescenta à proposição original: artigos, parágrafos, incisos, alíneas e redação.

§ 3º - Emenda Modificativa é aquela que altera dispositivos do projeto original sem modificá-los substancialmente.

§ 4º - A Emenda apresentada a outra Emenda, ampliando a matéria, denomina-se Subemenda.

Artigo 101 - As Emendas dos senhores Vereadores deverão ser apresentadas no Expediente das Reuniões, **depois da 1ª (primeira) discussão e votação da matéria**, sendo elas encaminhadas às Comissões Pertinentes para exararem seu parecer, salvo as emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e Proposta de Emenda à Lei Orgânica que tem seu rito próprio.

§ 1º - Emitido o parecer das Comissões Pertinentes serão elas discutidas e votadas, se aprovadas, incorporarão ao texto do projeto original.

§ 2º - Somente as Comissões Pertinentes poderão sugerir emendas na 1ª discussão e votação da matéria.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 102 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, pelo Vereador ou Comissão, e terá apenas **01 (uma)** discussão e votação pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo Único – Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas à decisão do Presidente da Câmara;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário da Câmara,

Artigo 103 – Serão da alçada do Presidente da Câmara decidir sobre os Requerimentos Verbais que solicitem:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – observância de dispositivo regimental;
- III – retirada pelo autor, de qualquer proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário da Câmara;
- IV – verificação da votação e de quorum;
- V – suspensão temporária da Reunião para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais e/ou regimentais em vigor;
- VI – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário da Câmara;
- VII – a justificativa de voto e sua transcrição em Ata, após a declaração do resultado da votação;
- ~~VIII – a retificação da Ata. (Suprimido pela Resolução N.º 342/2017)~~

Artigo 104 – Serão alçada do Presidente da Câmara decidir sobre os Requerimentos Escritos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II – audiência de Comissão quando apresentada por outro;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

Artigo 105 – Serão alçada do Plenário da Câmara, Requerimentos Verbais, votados e aprovados pela maioria simples, sem discussão prévia e encaminhamento de votação, que solicitem:

- I – prorrogação do Expediente da Reunião;
- II – prorrogação do término da Reunião;
- III – destaque de matéria para votação;

IV – redução de interstício regimental para discussão e votação de qualquer proposição;

V - inserção de documentos em Ata.

VI – inversão de documentos na pauta.

Artigo 106 – Serão alçada do Plenário da Câmara, Requerimentos Escritos, discutidos e votados, que solicitem:

I – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II – convocação de Secretário Municipal e de Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais;

III – constituição de Comissões Especiais;

IV – fiscalização financeira e orçamentária;

V – pedido de informações ao Prefeito Municipal.

Artigo 107 – Compete ao Vereador solicitar ao Prefeito Municipal, através de Requerimento, **aprovado pela maioria simples do Plenário da Câmara**, qualquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - Aprovado o pedido de informação, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do protocolo, para prestar os esclarecimentos.

§ 2º - Poderá o Prefeito Municipal solicitar do Legislativo, através de Ofício, a prorrogação do prazo, pelo mesmo período, para prestar os esclarecimentos, sendo o pedido sujeito à aprovação da maioria simples do Plenário da Câmara.

§ 3º - Na resposta do pedido de informação, lida no Expediente da Reunião, o Vereador, autor do Requerimento, poderá usar da Tribuna da Câmara para suas considerações, pelo prazo máximo de **03 (três) minutos**; e caso a resposta não o satisfizer poderá ser reiterado o pedido, na mesma Reunião, com a aprovação da maioria simples do Plenário da Câmara.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá solicitar adendo ao Requerimento, cabendo ao autor do mesmo sua autorização e ao Plenário da Câmara sua aprovação por maioria simples.

Artigo 108 – Os Requerimentos para **convocação** de Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Servidores Públicos Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, deverão ser assinados por no mínimo **03 (três)** Vereadores e aprovados pela **maioria absoluta do Plenário da Câmara**.

§ 1º - Aprovado o Requerimento para convocação, este deve ser atendido pelo Sr. Prefeito Municipal **no prazo de 10 (dez) dias**, prorrogáveis por igual prazo, mediante aprovação pela maioria absoluta do Plenário da Câmara.

§ 2º - O Requerimento de Convocação deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - Na Reunião em que comparecer o convocado, este terá assento à Mesa Diretora e fará, inicialmente, uma pequena exposição, com o **prazo máximo de 10 (dez) minutos**, sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares solicitados pelos senhores Vereadores.

§ 4º - Não será permitido aos senhores Vereadores apartear a exposição do convocado e nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 5º - Os Vereadores interessados em apresentar indagações ao convocado, deverão se inscrever previamente junto ao Presidente da Câmara ou a pessoa por ele designado.

§ 6º - O convocado poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações.

§ 7º - Na Reunião em que estiver presente o convocado, o Expediente será reduzido a **30 (trinta) minutos** a fim de atender aos esclarecimentos necessários; caso seja solicitado e aprovado pela maioria simples do Plenário da Câmara, o Expediente poderá ser **prorrogado** pelo prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

Artigo 109 – Sempre que o Sr. Prefeito Municipal se **recusar** a prestar informação ou negar a convocação referida no artigo anterior, o autor do Requerimento poderá produzir denúncia para efeito de cassação de mandato.

Artigo 110 – Os Requerimentos ou Petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara Municipal e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente da Reunião e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir seu parecer e tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS INDICAÇÕES

Artigo 111 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos setores competentes da Prefeitura, sendo as mesmas lidas e encaminhadas ao Poder Executivo, sem deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Não é permitido dar formas de Requerimento às Indicações.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Artigo 112 – Todas as proposições e documentos a serem encaminhados para o Expediente da Reunião da Câmara deverão ser protocolados através de catraca eletrônica na Secretaria da Casa até as 12h, impreterivelmente, no dia da Reunião.

§ 1º - Subscrita pelo Vereador proponente, as Moções não serão submetidas à deliberação do Plenário, sendo elas lidas e encaminhadas, salvo as Moções de Repúdio e de Protesto que deverão ser discutidas e aprovadas pela **maioria absoluta** do Plenário da Câmara em **01 (uma)** única discussão e votação.

§ 2º - Somente os proponentes das Moções terão o direito, pelo prazo máximo de **03 (três) minutos**, de usar a Tribuna para sua justificativa, **exceto** para as Moções de Repúdio e Protesto, que terão deliberação do Plenário da Câmara.

TÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES E DOCUMENTOS

~~Artigo 113 – Todas as proposições e documentos a serem encaminhados para o Expediente da Reunião da Câmara deverão ser protocolados através de catraca eletrônica na Secretaria da Casa até as 12 (doze) horas, impreterivelmente, no dia da Reunião.~~

Artigo 113 - Todas as proposições, ofícios do Poder Executivo e de terceiros a serem encaminhados ao Expediente da Reunião da Câmara deverão ser protocolados através de catraca eletrônica na Sede da Câmara ou no Anexo I através de protocolo assinado pela recepcionista, impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas, do dia útil anterior ao da Reunião da Câmara, exceto os projetos advindos do Poder Executivo que poderão ser protocolados até as 12 h (doze horas) do dia da Reunião. *(Nova redação dada pela Resolução n.º 343/2017)*

§ 1º - Toda a proposição ou documento apresentado pelo Vereador, só poderá ser lido ou discutido na Reunião com a presença do mesmo no Plenário da Câmara.

§ 2º - Cada Vereador poderá apresentar somente: **01 (um)** Projeto de Lei, **01 (um)** Projeto de Resolução, **01 (um)** Decreto Legislativo, **02 (dois)** Requerimentos, **02 (duas)** Indicações e **01 (uma)** Moção por Reunião.

§ 3º - Serão obedecidos, estritamente e para todos os efeitos, a ordem de protocolo na Secretaria da Câmara, ficando a mesma impedida de protocolar mais de **01 (um)** documento que verse sobre o mesmo assunto.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 114 – As deliberações do Plenário se dividem em 02 (duas) etapas: **EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.**

CAPÍTULO I

DO EXPEDIENTE

Artigo 115 – O Expediente é o momento da leitura e o encaminhamento de todas as Proposições, Comunicados e Ofícios da Reunião e obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

- a) Chamada e averiguação de quorum;
- b) Abertura da Reunião;
- c) Colocação de Atas à disposição dos Vereadores;
- d) Leitura e despacho das proposições e ofícios do Sr. Prefeito;
- e) Leitura e despacho das proposições da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- f) Leitura e despacho das moções, indicações e requerimentos dos Vereadores;
- g) Leitura de ofícios de terceiros;
- h) Discussão e votação das Atas.

Artigo 116 – Nenhuma proposição poderá ser discutida ou despachada sem que tenha sido incluída e lida no Expediente.

Artigo 117 – O Expediente da Reunião terá a duração de **120 (cento e vinte) minutos**, a partir da hora fixada para o seu início, podendo ser prorrogado por até **30 (trinta) minutos**, com a aprovação da maioria simples do Plenário da Câmara.

~~**Parágrafo Único** – O pedido de prorrogação do Expediente poderá ser feito por qualquer Vereador antes dos **90 (noventa) minutos** estipulados para o seu encerramento.~~

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação do Expediente poderá ser feito por qualquer Vereador dentro dos **90 (noventa) minutos** estipulados para o seu encerramento. *(Nova redação dada pela Resolução n.341/16).*

Artigo 118 – Nos casos em que for solicitado o **Regime de Urgência Especial**, aprovado por **2/3 (dois terços)** do Plenário da Câmara, o Presidente consultará as Comissões Pertinentes, sobre a possibilidade de emitirem Parecer em Conjunto para a mesma Reunião; caso aceito pelas Comissões Pertinentes, o Presidente fará levantamento da Reunião, pelo prazo máximo de **20 (vinte) minutos, no final do Expediente**, para que as Comissões emitam o seu Parecer em Conjunto; e a proposição seguirá para a discussão e votação na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

Artigo 119 – A Ordem do Dia é o momento em que é discutido e votado todas as proposições enviadas pelas Comissões Pertinentes e obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

- a) Chamada para averiguação de quorum;
- b) Projetos de Lei do Sr. Prefeito, Mesa Diretora e Vereadores com regime de urgência;
- c) Projetos de Lei do Sr. Prefeito;
- d) Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos da Mesa Diretora e dos Vereadores;

e) Recursos.

Artigo 120 – Não se verificando o **quorum regimental**, conforme a **alínea “a”**, do **artigo anterior**, o Presidente da Câmara declarará **encerrada** a Reunião e fará a convocação para a próxima Reunião.

Artigo 121 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e lida no Expediente da Reunião.

TÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS VOTAÇÕES SIMBÓLICAS

Artigo 122 - Praticar-se-á o processo simbólico, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se aqueles de desaprovam a proposição.

§ 1º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente poderá solicitar aos Vereadores que se manifestem novamente para verificação dos votos.

§ 2º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo substituído por disposição legal deste Regimento Interno ou ainda por processo eletrônico.

§ 3º - Ao anunciar o resultado da votação, qualquer Vereador poderá solicitar do Presidente que declare quantos votaram a favor e quantos votaram contrário, para que conste em Ata.

§ 4º - Anunciada a votação da matéria, poderá qualquer Vereador pedir a palavra para encaminhar a votação, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES NOMINAIS

Artigo 123 – A votação nominal será feita através de chamada dos senhores Vereadores, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder, quando nominalmente chamados, **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º - Anunciada a votação da matéria, poderá qualquer Vereador pedir a palavra para encaminhar a votação, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão.

§ 2º - O Presidente da Câmara proclamará o resultado da votação mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

§ 3º - A votação nominal será requerida por qualquer Vereador, independente de aprovação do Plenário da Câmara, antes de ser colocada em votação a matéria em debate.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE VISTAS

Artigo 124 – Qualquer Vereador poderá solicitar “**Pedido de Vistas**”, para estudar melhor a proposição, **somente por 01 (uma) única vez**, antes da votação da proposição; e deverá ser aprovado pela maioria simples do Plenário da Câmara.

§ 1º – O Vereador ficará de posse da proposição, pelo **prazo máximo de 07 (sete) dias**, devendo o mesmo emitir suas considerações por escrito e ela será somente lida na Ordem do Dia da Reunião subsequente.

§ 2º - O “**Pedido de Vistas**”, não poderá ser aprovado pelo Plenário da Câmara quando a proposição atingiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua discussão e aprovação.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Artigo 125 – O **Pedido de Adiamiento da Discussão** de qualquer proposição, poderá ser solicitada por qualquer Vereador e deverá ser aprovada pela maioria simples do Plenário da Câmara, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O “**Pedido de Adiamiento da Discussão**”, não poderá ser aprovado pelo Plenário da Câmara quando a proposição atingiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua discussão e aprovação.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Artigo 126 – Somente o autor da proposição poderá solicitar a sua retirada, em qualquer fase do processo legislativo.

§ 1º - Se a proposição ainda não recebeu o Parecer da Comissão Pertinente, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido, comunicando ao Plenário.

§ 2º - Se a proposição já recebeu o Parecer da Comissão Pertinente e já estiver sendo submetido ao Plenário, a este compete a decisão, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Artigo 127 – Nas proposições apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, pela Mesa Diretora da Câmara e pelos senhores Vereadores pode ser solicitado o **Regime de Urgência Especial**, que deve ser explícita na justificativa da proposição.

Parágrafo Único – As discussões para o Pedido do Regime de Urgência Especial terão o prazo máximo de **03 (três) minutos** para cada Vereador.

Artigo 128 – As proposições que solicitarem o Regime de Urgência Especial e aprovadas **por 2/3 (dois terços)** do Plenário da Câmara, no Expediente da Reunião, deverão ser incluídas na Ordem do Dia da mesma Reunião, caso as Comissões Pertinentes emitirem seu parecer em conjunto.

§ 1º – Caso não seja possível obter-se o parecer em conjunto, das Comissões Pertinentes, para a mesma Reunião, terão estas o prazo **máximo de 07 (sete) dias** para emitilo e a proposição colocada na Ordem do Dia da Reunião subsequente, vedado o **PEDIDO DE VISTA** e **ADIAMENTO** da sua discussão e votação.

§ 2º - Todas as proposição que forem aprovadas o Regime de Urgência Especial terão apenas **01 (uma)** única discussão e votação.

Artigo 129 – O prazo da tramitação especial – Regime de Urgência Especial, para as proposições resultantes da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal não corre no período em que o Legislativo estiver em recesso, salvo disposição em contrário expressa na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DA MAIORIA QUALIFICADA OU 2/3 DOS VOTOS

Artigo 130 – As proposições encaminhadas para votação pela Câmara Municipal, que deverão ter a **maioria qualificada ou 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário da Câmara**, são aquelas que tiverem como objeto:

- a) aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- b) rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- c) decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório às instituições; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- d) julgar e cassar o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e do Vereador por motivo de infração político-administrativo; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*

- e) rejeitar parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- f) alterar a Lei Orgânica Municipal; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- g) aprovar a tramitação do Regime de Urgência Especial; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- h) parecer da Comissão Especial de Sindicância, da Comissão Parlamentar de Inquérito e da Comissão Processante; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- i) conceder o Título de Cidadão Honorário, Diploma de Honraria e Homenagens;
- j) e aquelas que a legislação pertinente o exigir. *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*

CAPÍTULO VIII

DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS

Artigo 131 – As proposições encaminhadas para votação pela Câmara Municipal, que deverão ter a **maioria absoluta dos votos do Plenário da Câmara**, são aquelas que tiverem como objeto:

- a) convocação dos Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Autarquias Municipais e Servidores Públicos Municipais;
- b) aprovação das alterações no Regimento Interno; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- c) deliberação para realização de Reunião Secreta; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- d) rejeição de veto apostado pelo Sr. Prefeito Municipal; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- e) aprovação de alterações nas Leis Complementares; *(Nova redação dada pela Resolução N.º 342/2017)*
- f) e aquelas que a legislação pertinente o exigir.

CAPÍTULO IX

DA MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS

Artigo 132 – Todas as proposições encaminhadas para votação pela Câmara Municipal, deverão ser votadas pela **maioria simples dos votos do Plenário da Câmara**, **exceto** àquelas que exijam, através do Regimento Interno e/ou Lei Orgânica Municipal, a maioria qualificada ou maioria absoluta dos votos.

TÍTULO X

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

PROJETO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Artigo 133 – O Projeto de Diretrizes Orçamentária deverá ser entregue para deliberação da Câmara Municipal pelo Poder Executivo **até o dia 30 de abril de cada ano**; e nele se traçará todas as diretrizes para a Proposta de Orçamento do Município e Câmara Municipal, para o ano subsequente, como determina a legislação vigente, devendo ser aprovado pela Câmara até o **dia 30 de junho**.

Parágrafo Único – Se a Câmara Municipal não aprovar o Projeto de Diretrizes Orçamentária até o dia **30 de junho**, ela **não poderá entrar em recesso** até que se aprove o Projeto.

Artigo 134 – A elaboração da Proposta de Diretrizes Orçamentária obedecerá as normas gerais do Direito Financeiro, a Legislação Estadual aplicável e os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 135 – Recebida do Sr. Prefeito Municipal, dentro do prazo e na forma legal, o Projeto será lido no Expediente da Reunião e o Presidente da Câmara colocará cópias à disposição dos senhores Vereadores, enviando o mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º – Os Vereadores terão o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** para apresentarem Emendas, nas quais serão lidas no Expediente da Reunião e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir seu parecer.

§ 2º - Todas as Emendas apresentadas no Expediente da Reunião receberão parecer em separado da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º - Findo o prazo para apresentação das Emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo **máximo de 10 (dez) dias** para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo de **10 (dez) dias** para a Comissão de Finanças e Orçamento emitir seu parecer sobre as Emendas, estas serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com ou sem parecer, para que em **igual prazo** se manifeste sobre a constitucionalidade e legalidade das mesmas.

§ 5º - Esgotados os prazos regimentais, serão colocados em discussão e votação todas as Emendas, em separado, podendo os Vereadores manifestarem sobre as mesmas, assegurando-se, preferencialmente o uso da palavra, para o Relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Artigo 136 - Aprovadas as Emendas, serão elas incorporadas ao texto do projeto original e, logo em seguida, se fará a **1ª (primeira)** discussão e votação do projeto já com as emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Após a **1ª (primeira)** votação, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir seu parecer ao texto definitivo; e em seguida o projeto seguirá para a **2ª (segunda)** votação na Reunião subsequente.

Artigo 137 – As Reuniões em que se discutir as Propostas de Diretrizes Orçamentária terão a Ordem do Dia reservada à matéria, ressalvada as matérias aprovadas em **Regime de Urgência Especial**.

Artigo 138 – Se o Prefeito Municipal usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação seguirá as normas previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE ORÇAMENTO, SUBVENÇÃO SOCIAL E PLURIANUAL

Artigo 139 – Os Projetos de Orçamento, de Subvenção Social e Plurianual obedecerão as normas aprovadas na Proposta de Diretrizes Orçamentária, nas normas gerais do Direito Financeiro, a Legislação Federal, Estadual aplicável e os preceitos da Lei Orgânica Municipal e serão entregues para apreciação da Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano.

Artigo 140 – Recebida do Sr. Prefeito Municipal, dentro do prazo e na forma legal, o Projeto será lido no Expediente da Reunião e o Presidente da Câmara colocará cópias à disposição dos senhores Vereadores, enviando o mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ **1º** – Os Vereadores terão o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** para apresentarem Emendas, nas quais serão lidas no Expediente da Reunião e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir seu parecer.

§ **2º** - Todas as Emendas apresentadas no Expediente da Reunião receberão parecer em separado da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ **3º** - Findo o prazo para apresentação das Emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo **máximo de 10 (dez) dias** para emitir seu parecer.

§ **4º** - Findo o prazo de **10 (dez) dias** para a Comissão de Finanças e Orçamento emitir seu parecer sobre as Emendas, estas serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com ou sem parecer, para que em **igual prazo** se manifeste sobre a constitucionalidade e legalidade das mesmas.

§ **5º** - Esgotados os prazos regimentais, serão colocados em discussão e votação todas as Emendas, em separado, podendo os Vereadores manifestarem sobre as mesmas, assegurando-se, preferencialmente o uso da palavra, para o Relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Artigo 141 - Aprovadas as Emendas, serão elas incorporadas ao texto do projeto original e, logo em seguida, se fará a **1ª (primeira)** discussão e votação do projeto já com as emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Após a **1ª (primeira)** votação, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir seu parecer ao texto definitivo; e em seguida o projeto seguirá para a **2ª (segunda)** votação na Reunião subsequente.

Artigo 142 – As Reuniões em que se discutir o Orçamento do município, as Subvenções Sociais e Plurianual, terão a Ordem do Dia reservada à matéria, **ressalvada** as matérias aprovadas em **Regime de Urgência Especial**.

Parágrafo Único – Se a Câmara Municipal não aprovar o Projeto de Orçamento do município, das Subvenções Sociais e do Plurianual até o dia **15 de dezembro**, ela **não poderá entrar em recesso** até que se aprove os Projetos.

Artigo 143 – Se o Prefeito Municipal usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação seguirá as normas previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artigo 144 – A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e interno do Executivo.

Artigo 145 – O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

I – apresentação das contas do exercício financeiro pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – julgamento da irregularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Artigo 146 – As contas anuais do município, que deverão ser entregues na Câmara Municipal, **até o dia 15 de março de cada ano**, se constituem do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais do Direito Financeiro, estatuídos pela Legislação pertinente e vigente.

Artigo 147 – As contas anuais do município, bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ficarão à disposição para o exame do contribuinte, na forma da Lei n.º 5.940, de 22/06/1995, ficando um servidor da Câmara Municipal incumbido de prestar as informações que se fizerem necessárias.

Artigo 148 – Após o término do prazo estipulado na Lei n.º 5.940/95, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir seu parecer.

§ 1º - Para emitir seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura Municipal, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Executivo para aclarar partes obscuras.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processado estiver entregue a ela.

§ 3º - As Reuniões em que se discutir a Prestação de Contas, terão a Ordem do Dia **reservada** a esta matéria, **ressalvada** as matérias aprovadas em **Regime de Urgência Especial**.

§ 4º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre as contas do município.

§ 5º - Rejeitadas as contas, tal decisão será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que tomará as providências necessárias e cabíveis.

§ 6º - A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Reunião Extraordinária, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO XI

DO USO DA PALAVRA E TRIBUNA LIVRE

CAPÍTULO I

DA PALAVRA FRANCA

Artigo 149 – A Palavra Franca é a 3ª (terceira) fase dos trabalhos da Câmara Municipal e é destinada à manifestação do Vereador, durante o **prazo de máximo de 05 (cinco) minutos**, sobre quaisquer tema que julgar relevante.

§ 1º - A inscrição para falar na Palavra Franca será solicitada pelo Vereador, no Expediente da Reunião e será anotada, cronologicamente, pelo Presidente da Câmara ou a pessoa por ele indicado.

§ 2º - O Vereador só terá o direito de usar da Palavra Franca por apenas **01 (uma)** única vez.

§ 3º - O Vereador só poderá ser aparteado ou interrompido no seu pronunciamento pelo Presidente da Câmara, caso o mesmo esteja desrespeitando o Regimento Interno e/ou usando palavras inadequadas.

CAPÍTULO II

NAS DELIBERAÇÕES E DEBATES

Artigo 150 – Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver aparteando.

Artigo 151 – O Vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação da Ata;
- II – para discutir matéria em debate;
- III – para apartear;
- IV – para reclamar sobre o não cumprimento do Regimento Interno, solicitando do Presidente a palavra;
- V – para esclarecimento sobre dúvidas sobre dispositivo regimental, solicitando do Presidente a palavra;
- VI – para encaminhar votação;
- VII - para justificar seu voto;
- VIII – na Palavra Franca;
- IX – para apresentar Requerimentos Verbais.
- X – para fazer a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário da Câmara, com a autorização do Presidente.

Parágrafo Único - Os casos não previstos neste Regimento Interno ou dúvidas em dispositivos regimentais, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Artigo 152 – Aparte é a interrupção do orador pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte só será concedido com a autorização do Vereador que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna .

§ 2º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

§ 3º - Não serão permitidos Apartes paralelos.

§ 4º - Quando o Orador nega o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 5º - É expressamente proibido apartear o Presidente da Câmara no exercício de suas funções.

Artigo 153 – O Regimento Interno estabelece o prazo de **05 (cinco) minutos para o uso da palavra**, exceto para apartear, oportunidade em que o prazo será reduzido em 01 (um) minuto, estado incluso o prazo para apartear, no tempo do orador.

Parágrafo Único - Na discussão do Requerimento, o proponente terá direito a mais 03 (três) minutos, para suas considerações finais, sem ser aparteadado, exceto na citação do nome de qualquer Vereador, que terá, 01 (um) minuto de réplica.

CAPÍTULO III

DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 154 – A Tribuna Livre será concedida sempre que solicitada, observando-se os seguintes procedimentos:

I – As solicitações da Tribuna Livre poderão ser feita por qualquer cidadão, eleitor do município ou representante de partidos políticos e entidades sindicais ou comunitárias;

II – As solicitações serão apresentadas por escrito, contendo um resumo do pronunciamento, o qual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e deverá ser aprovado pela maioria da Mesa Diretora da Câmara.

III – O inscrito, poderá a seu critério, conceder apartes aos Vereadores e distribuir seu tempo entre outros representantes.

IV – O uso da Tribuna Livre se dará no Expediente da Reunião, por tempo jamais superior a **20 (vinte) minutos**.

TÍTULO XII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 155 - Concluído a votação, o Presidente da Câmara fará a remessa do "**autógrafo de lei**", aprovado pelo Legislativo Municipal, ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, sanciona-lo-á nos termos do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 156 - Se o Prefeito julgar o "**autógrafo de lei**", no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público local, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal usar do direito do Veto total ou parcial, deverá, **até o prazo estipulado no "caput" deste artigo**, comunicar ao Presidente da Câmara, através de Ofício, sobre as razões do veto e deverá, **obrigatoriamente**, publica-lo na imprensa local.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal, com relação ao "**autógrafo de lei**", importará em sanção.

~~§ 3º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo. (Revogado pela Resolução 341/2016).~~

Artigo 157 - Recebido do Sr. Prefeito Municipal as razões do veto, parcial ou total, será ele lido no Expediente da Reunião e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, exare seu parecer.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, com ou sem o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o veto será incluído na Ordem do Dia, **imediatamente** da Reunião seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Se o veto não for mantido, será o "**autógrafo de lei**" enviado ao Prefeito Municipal para promulgação, através de Decreto Legislativo.

§ 3º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o "**autógrafo de lei**" não for promulgado, o Presidente da Câmara Municipal o fará e se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 4º - Se mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal, mediante Decreto Legislativo.

Artigo 158 - A apreciação do Veto, total ou parcial, será feita em **01 (uma) única discussão e votação**, do Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 159 - Não estando o veto acompanhado das razões que a ele deram causa, será devolvido, "**de ofício**", ao Prefeito Municipal que terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para retorná-lo à Câmara Municipal, com as necessárias justificativas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 160 - O veto imotivado ou extemporâneo não será conhecido pela Câmara Municipal, que determinará a promulgação do respectivo "**autógrafo de lei**".

Artigo 161 - Os Decretos Legislativos, com relação ao Veto, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO XIII

DAS ATAS

Artigo 162 - De cada Reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata dos seus trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de serem submetida ao Plenário.

§ 1º - Os documentos apresentados na Reunião da Câmara serão transcritos apenas com a declaração do objetivo a que se referem, salvo as proposições que deverão ser transcritas integralmente se aprovados pelo Plenário da Câmara.

~~§ 2º - Os debates e pronunciamentos dos Vereadores deverão ser transcritos integralmente na Ata.~~

§ 2º - Os debates e pronunciamentos dos Vereadores não serão transcritos em Ata. *(Nova redação dada pela Resolução n.º 343/2017)*

§ 3º - Esporadicamente, caso algum vereador tenha interesse em obter a transcrição do seu pronunciamento em ata, deverá requerer, verbalmente, ao Presidente e o mesmo deverá autorizar. *(Criado pela Resolução n.º 343/2017)*

§ 4º - Todas as atas serão gravadas, via audiovisual e farão parte do arquivo da Câmara e, através de requerimento escrito, qualquer vereador ou cidadão poderá requerer cópia ao Presidente. *(Criado pela Resolução n.º 343/2017)*

Artigo 163 - Qualquer Vereador poderá pedir a retificação da Ata, que será decidida pela maioria simples do Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Aceita a retificação da Ata, pelo Plenário da Câmara, será lavrada nova Ata, procedendo-se a retificação.

Artigo 164 - Aprovada a Ata, será ela assinada por todos os Vereadores, legitimando assim a sua formalização.

Artigo 165 - A Ata da última Reunião da Legislatura, coincidindo com a data do encerramento da mesma, far-se-á 01 (uma) Ata dos trabalhos da Reunião e 01 (uma) Ata de encerramento da Legislatura; e as mesmas serão aprovadas automaticamente, sem discussão e votação.

Parágrafo Único - Caso existam Atas de Reuniões anteriores a serem confeccionadas, para serem discutidas e votadas até a última Reunião de Encerramento de Legislatura, serão elas citadas e aprovadas automaticamente na Ata de Encerramento.

TÍTULO XIV

DOS PRAZOS REGIMENTAIS E LIVROS DE REGISTROS

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Artigo 166 - Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionarem, expressamente, "**DIAS ÚTEIS**", serão contados como "**DIAS CORRIDOS**" e prevalecerão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável na Legislação Processual Civil.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DE REGISTROS

Artigo 167 - Para registro das atividades da Câmara Municipal são obrigatórios os seguintes livros:

- I** - Livro de Atas das Sessões.
- II** - Livro de Registro de Leis, Resoluções e Decretos.
- III** - Livro de Atos da Mesa Diretora.
- IV** - Livro de Termos de Posse de Servidores.
- V** - Livro de Atas de Instalação de Legislaturas.
- VI** - Livro de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores.
- VII** - Livro de Chamadas dos Vereadores nas Reuniões.
- VIII** - Livro de Protocolo de Expedição de Correspondências.
- IX** - Livro de Precedentes Regimentais.
- X** - Livro de Registros de Ofícios encaminhados pela Presidência da Câmara.

Artigo 168 - Revogadas todas as disposições em contrário, este Projeto de Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Sala Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 23 de novembro de 2004.

Ver. Jorge Marcelino
Presidente da Câmara

Ver. Nelson Furtado Pereira
Vice-Presidente

Ver. João Ricardo Bolzoni Ilha
Secretário

Ver. Antonio Carlos Canaverde Sanches

Ver. Antonio de Oliveira

Ver. Cássio Mendes David de Souza

Ver. Evaldo José Ambrósio

Ver. Francisco Lourenço de Carvalho

Ver. Isac Ribeiro

Ver. Jairo da Silva

Ver. José Lourenço da Silva

Ver. Luiz Augusto Lima Silveira

Ver. José Hortêncio Vieira

Ver. Luiz Antonio Gomes

Ver. Paulo Francisco da Silva

rbl